



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 150/2018

"Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com fundamento no Processo nº.65/2018 - Pregão 027/2018".

que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 09.012.033/0001-26, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 130 A, Centro, cidade de Passos - MG, CEP 37.900-085, representada pela seu sócio administrador Sr. Claudio Piassi Freire, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 049.661.056-25, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos antropométricos para atender aos PSF's com recursos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, repassados na modalidade fundo a fundo, referente à Portaria nº 2.975 de 14/12/2011, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02 UNID.	<b>ANTROPÔMETRO HORIZONTAL</b> Equipamento destinado à medição de crianças em decúbito frontal. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e de fácil higienização. Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1mm. Escala numérica com, no mínimo, 100 cm úteis. Escala numérica com indicação de dezena (em números maiores) a cada 10 cm. Cursor deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica e boa indicação para a leitura. Deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte; Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.	NUTRIVIDA PORTATIL	R\$350,00	R\$700,00
04	10 UNID.	<b>BALANÇA PESSOAL MECANICA SPOT ANTI-DERRAPANTE</b> -Tipo Mecânica; Tipo de pesagem: Kg; Peso máximo recomendado: 130 kg; Graduação: 1 kg; Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 4x27x25cm; Peso líq. aproximado do produto (kg) 2,3Kg; portátil. OBS.: Apresentar a portaria de aprovação de modelo do INMETRO.	G-TECH SPORTS	R\$32,00	R\$320,00
05	9 UNID.	<b>BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL</b> - Fabricada exclusivamente para pesagem de pessoas, Construída em	WELMY W200A	R\$1.020,00	R\$9.180,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

		<p>material resistente e de fácil higienização, Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo, 5 dígitos, Capacidade de pesagem de, no mínimo, 200 kg, Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 100 g.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Plataforma para apoio dos pés constituídos de material antiderrapante e resistente ao uso.</li><li>- Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante.</li><li>- Chave seletora de tensão de 110/220 V.</li><li>- Opcionalmente, a base da balança pode ser ampla o suficiente para permitir que a medição de indivíduos em cadeira de rodas ou grandes obesos seja feita confortavelmente (plataforma com, no mínimo 74 cm de largura x 90 cm de comprimento).</li><li>- Opcionalmente, poderá ter antropômetro acoplado com escala numérica de, no mínimo, 200 cm úteis.</li><li>- É indispensável que o produto apresente certificação pelo IPEM/INMETRO (Instituto de Pesos e Medidas/ Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).</li></ul> <p>- Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Equipamento acompanhado de manual de instrução em português.</li><li>- Garantia, mínima, de 01 ano.</li></ul> <p>OBS.: Apresentar a portaria de aprovação de modelo do INMETRO.</p>			
06	10 UNID.	<p><b>FITA ANTROPOMÉTRICA</b> Destinado para a medição de perímetros corporais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deve ser de material maleável, inelástico, inextensível, resistente e de fácil higienização. Fita fabricada em aço com escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. Escala numérica em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. Fita com área em branco antes da linha "zero" para permitir mensuração adequada. Fita deverá ter dispositivo de retração automática. Caixa protetora da fita deve ser confeccionada em material resistente e leve.</li><li>- Opcionalmente, a caixa protetora da fita deverá ter dispositivos de trava.</li></ul> <p>Equipamento acompanhado de manual instrução em português. Garantia mínima, de 01 ano.</p>	NUTRIVIDA METAL	R\$40,00	R\$400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço global deste contrato é no valor apresentado pela Contratada no Pregão 27/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**.

  




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos objetos e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br), caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos produtos licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a entrega dos produtos solicitados.

#### 3.2 – DA CONTRATADA:

- Entregar os objetos do presente edital, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, substituindo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

### CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido na cláusula primeira, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria solicitante.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme cláusula primeira.

4.3 - A contratada é obrigada a refazer a troca, de imediato e às suas expensas, dos produtos em que se verifiquem irregularidade.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0102      12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0252

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 65/18 do Pregão 027/18 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos produtos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos produtos, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

  
MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_